



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

RESOLUÇÃO Nº 1/63

APROVADO

Em 29/1/1963
Guimarães
Secretário

20.0. 31/1/63

Modifica o artigo 1º da Resolução nº 11 de 26 de outubro de 1962 dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO usando das atribuições que lhe confere o artigo 11 da Constituição do Estado e o Regimento Interno, resolve adotar o seguinte

Artigo 1º- O artigo 1º da Resolução nº 11 de 26 de outubro de 1962, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 1º- O Deputado com mandato na legislatura a iniciar-se em 31 de janeiro de 1963 vencerá mensalmente, de subsídio, uma parte fixa equivalente a oito (8) vezes o salário mínimo vigorante na Capital do Estado e mais um "jeton", por sessão a que comparecer, de dois mil cruzeiros em 1963, três mil cruzeiros em 1964, quatro mil cruzeiros em 1965 e cinco mil cruzeiros em 1966.

Artigo 2º- A parte fixa do subsídio, a que se refere o artigo 1º, modificado, da Resolução nº 11, será atualizada sempre que o salário mínimo sofrer alteração.

Parágrafo único- A atualização a que alude este artigo será automática, passando a vigor as novas bases subsidiais concomitantemente com as novas bases salariais.

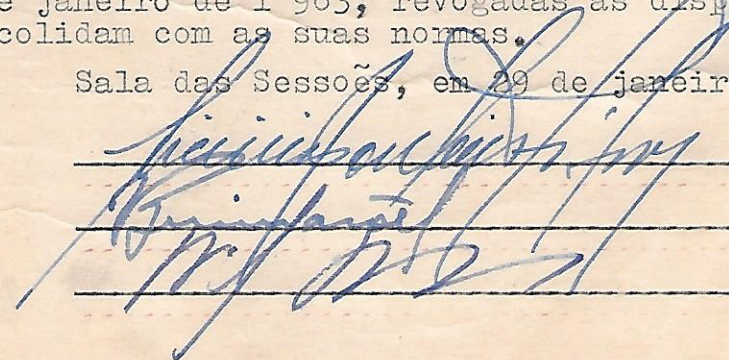
Artigo 3º- Durante o recesso legislativo perceberá Deputado subsídio mensal correspondente a um sexto (1/6) do total recebido no período da sessão ordinária.

Parágrafo único- Para efeito do cálculo previsto neste artigo, serão excluídas as sessões extraordinárias e a ajuda de custo.

Artigo 4º- No período que vai da posse até o início da primeira sessão legislativa ordinária da legislatura, o Deputado perceberá subsídio integral.

Artigo 5º- Esta resolução entrará em vigor a partir de 31 de janeiro de 1963, revogadas as disposições em contrário, que colidam com as suas normas.

Sala das Sessões, em 29 de janeiro de 1963.



Presidente

1º Secretário

2º Secretário